

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO DEMONSTRATIVO

1)	Contratado : Banco Bemge S.A. Unidade de Negócios: Fama Endereço: Av. Padre José Nasser, 56 - Centro - Fama CNPJ.: 17.298.092/ 0529-55 CDV: 672-6
2)	Contratante: Câmara Municipal de Fama Endereço: Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro - Fama CNPJ.: 03.578.801/0001-27
3)	Prazo do Contrato: Indeterminado
4)	Tarifa por pagamento / lançamento processado :
a)	Por crédito em C/C do favorecido : R\$ 1,70
b)	Por pagamento via Cartão Salário : .x.x.x.
5)	Custo de cada Cartão Salário : .x.x.x.
6)	C/C do Contratante : 10.053-7
7)	Prazo prévio de disponibilidade dos recursos : 2 dia(s) útil(eis)
8)	Devolução recursos cartão salário não quitados : .x.x. dia(s) corrido(s)

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, por seus representantes, ao final identificados, ficam justas e acordadas as disposições constantes deste Instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto deste instrumento é a prestação dos serviços, pelo CONTRATADO, de processamento de arquivos transmitidos pelo sistema de informação "Home Bemge", por outros canais de telemenssão ou enviados por meio físico (magnético), cuja finalidade é a efetivação de pagamentos a empregados ou funcionários, de salários e outras remunerações, a fornecedores, prestadores de serviço e outros credores, das faturas devidas, todos do CONTRATANTE e por ordem deste.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam a não utilizar os arquivos em outros serviços que não os de transposição de dados, para uso específico do objeto deste contrato.

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Enviar ao CONTRATADO, arquivo por meio físico ou telemenssão, com no mínimo 03 (três) dias úteis da data dos pagamentos;
- b) - Manter recursos disponíveis na conta corrente discriminada no ITEM "6" do QUADRO DEMONSTRATIVO acima, suficientes para os pagamentos comandados, bem como para os débitos das tarifas pelos serviços prestados;
- c) - Manter cópia do arquivo enviado ao CONTRATADO, na eventualidade da necessidade de retransmissão ou substituição;
- d) - Arcar com os custos operacionais do meio magnético físico / telemenssão.

Rubricas	Contratante	Contratado

II - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) - Processar o arquivo recebido do CONTRATANTE, objeto deste contrato, nas datas de pagamentos identificadas no arquivo, desde que atendido o disposto nas alíneas "a" e "b", do item I, desta cláusula.
- b) - Devolver ao CONTRATANTE o meio magnético físico até o 10º dia útil após a data do processamento e os arquivos transmitidos por teleprocessamento no 1º dia útil após o processamento;
- c) - Devolver ao CONTRATANTE os documentos e respectivos valores, relativos aos comandos de pagamentos através de recibos, não liquidados no prazo definido no ITEM "8" do QUADRO DEMONSTRATIVO acima, efetivando o respectivo lançamento de crédito na conta corrente do CONTRATANTE, identificada no ITEM "6" do QUADRO DEMONSTRATIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Pela Prestação dos Serviços, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO as tarifas definidas no QUADRO DEMONSTRATIVO, ITEM "4", LETRAS "a" e "b", no ato do processamento do arquivo. O CONTRATANTE autoriza desde já o CONTRATADO a efetuar débitos das tarifas na conta corrente, registrada no ITEM "6" do QUADRO DEMONSTRATIVO.

§ PRIMEIRO: O CONTRATANTE se compromete nos arquivos transmitidos ao Banco, comandar os pagamentos aos beneficiários apenas nas formas registradas no ITEM "4", não utilizando as opções de DOC ELETRÔNICO E RECIBO possíveis no Lay-out. Porém se vier o CONTRATANTE a utilizar opções não registradas no ITEM "4", este arcará com os custos e tarifas fixados e cobrados pelo CONTRATADO à época.

§ SEGUNDO: O CONTRATANTE pagará ainda ao CONTRATADO pelo valor fixado no ITEM "5" do QUADRO DEMONSTRATIVO multiplicado pelo número de beneficiários cadastrados, os custos referentes a confecção dos cartões magnéticos, emitidos para movimentações pelos beneficiários dos recursos a eles disponibilizados. O pagamento pelo CONTRATANTE, dos custos ora referidos, será efetuado nos moldes registrados no caput desta Cláusula, sendo o débito efetivado na conta corrente do CONTRATANTE no ato da emissão dos cartões pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS

Na execução do presente ajuste, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - O CONTRATADO efetuará os créditos automáticos nas contas correntes indicadas pelo CONTRATANTE bem como os pagamentos através de Cartão Salário e recibo, na data do processamento dos créditos. Quanto aos eventuais depósitos pela compensação eletrônica, os créditos serão remetidos para quaisquer bancos participantes do Sistema Nacional de Compensação, indicados pelo CONTRATANTE, estando à disposição do favorecido no primeiro dia útil posterior à data do processamento do crédito.

§ ÚNICO - O CONTRATADO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de quaisquer responsabilidades, caso os arquivos não sejam transmitidos ou entregues no prazo estabelecido na alínea "a", do item I, da Cláusula Segunda, assim como pela omissão ou inexistência de dados consignados nos arquivos.

II - Nos dias em que não houver expediente bancário, os créditos, objeto deste instrumento, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

III - Por imposição legal, após a efetivação dos lançamentos nas contas correntes dos favorecidos, correntistas do CONTRATADO, quaisquer solicitações do CONTRATANTE, para estornos dos créditos, somente poderão ser atendidas mediante apresentação de autorização expressa do titular da conta.

Rubricas	Contratante	Contratado

2 / 3

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.
O presente instrumento terá validade no prazo estipulado no ITEM "3" do QUADRO DEMONSTRATIVO, sendo facultado às partes sua rescisão, em qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, num prazo de 30(trinta) dias corridos, sem que o uso dessa faculdade dê direito à outra parte a indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA
Em função da assinatura deste instrumento que entra em vigor a partir da data abaixo, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

Este Contrato poderá ser cedido para outra Instituição Financeira do conglomerado ITAU.

CLÁUSULA OITAVA - FORO.

Fica eleito, por força legal, o Foro da Sede do CONTRATANTE, quando se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Público, como o competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente instrumento. Caso o CONTRATANTE seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, o foro competente será o de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATADO :
Fama 05-Abril-2002
Luiz Antonio Ribeiro
Diretor Gerente
BANCO BEMGE S.A
CNPJ: 17.298.092 / 0529-55

CONTRATANTE :
Câmara Municipal de Fama
CNPJ: 03.578.801/0001-27
Presidente
Nome: Vândir Xavier
CPF: 613.334.766-04
TESTEMUNHAS :

Contadora
Nome: Círene Marcolino de Araújo Saksida
CPF: 694.079.166-34
Jean Carlo Roura Prado
Nome: Jean Carlo Roura Prado
CPF: 581.353.086-04

Rubricas	Contratante	Contratado
----------	-------------	------------